



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

QUESTÃO DE ORDEM

SF/2/1795.45801-90

Senhor Presidente,

Na forma do disposto nos arts. 403 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com base no que estabelecem os seus arts. 336 e 337, encaminho a Vossa Excelência a presente QUESTÃO DE ORDEM, para estabelecer a possibilidade da adoção de urgência para a deliberação desta Casa sobre a indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido apresentei, ontem, Requerimento de Urgência à MSF) nº 36, de 2021, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, que ainda não foi recebido pela Secretaria Geral da Mesa do Senado Federal, bem como, também estão sobrestados os requerimentos de apoio à urgência.

Determina o art. 336 do RISF que qualquer matéria submetida ao Senado Federal é passível de ser examinada em regime de urgência, salvo aquelas despachadas em caráter terminativo às comissões, o que não é o caso das mensagens de indicação de autoridades.

Assim, em tese, a escolha de autoridades pode ser votada em Plenário, em regime de urgência, desde que, na forma do art. 337 do RISF, seja lá instruída, dispensados, durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais.

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Vale lembrar que existe precedente nesse campo. No dia 7 de fevereiro de 2007, o Projeto de Decreto Legislativo do Senado (PDS) nº 1, de 2007, que escolhe o Senhor Raimundo Carreiro Silva para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, e art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, foi levado diretamente ao Plenário do Senado Federal e lá votado, inclusive como uma homenagem a esse ilustre ex-servidor desta Casa, que a honrou com o seu competente e dedicado trabalho por tantos anos e que hoje abrilha a Corte de Contas.

É certo que na hipótese da escolha de Ministros do Tribunal de Contas indicados pelas Casas, como era o caso do PDS nº 1, de 2007, não existe a exigência constitucional de sabatina do indicado. Essa exigência é regimental e consta do Decreto Legislativo nº 6 de 22 de abril de 1993, que regulamenta a escolha de Ministros do Tribunal de Contas da União pelo Congresso Nacional.

Ou seja, a sabatina de indicado pelo Senado Federal do Tribunal de Contas da União é formalidade regimental que pode, em tese, ser dispensada.

No caso, da indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal, entretanto, a arguição pública é exigência do art. 52, III, a, da Constituição e não pode, certamente, ser dispensada pelo Congresso Nacional.

Entretanto, o fato de que essa sabatina tem que ocorrer no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), bem como os procedimentos e interstícios definidos para tal, são, esses sim, formalidades regimentais, que podem e devem ser dispensados se a matéria estiver em regime de urgência.

Isto é, caso seja aprovada urgência para a votação da indicação de Ministro do Supremo Tribunal Federal, nada impede que a instrução da matéria seja feita em Plenário, inclusive a respectiva e imprescindível

SF/21795.45801-90

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

arguição pública, promovendo-se as adaptações necessárias, para tal, no art. 383 do RISF.

Trata-se de procedimento que se impõe nesse momento em que esta Casa está em falta na apreciação da Mensagem (MSF) nº 36, de 2021, *que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea “a”, e o art. 101, parágrafo único, da Constituição, o nome do Senhor ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA, Advogado-Geral da União, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.*

Lida no dia 18 de agosto do corrente ano, a MSF nº 36, de 2021, foi despachada à CCJ, onde permanece, até o momento, sem relator, ao arrepio do que prevê o caput do art. 126 do RISF, que exige que essa designação seja feita em dois dias úteis, e do inciso I do caput do art. 118 do mesmo diploma legal, que fixa o prazo de vinte dias úteis para que a CCJ examine as matérias despachadas ao colegiado.

O § 2º do mesmo art. 118, possibilita a prorrogação desse prazo por igual período, desde que seu Presidente envie à Mesa, antes de seu término, comunicação escrita, que deverá ser deliberada pelo Senado, constando, obrigatoriamente, um prazo determinado da pretendida prorrogação. Importante ressaltar, que tal comunicação não foi realizada, conforme indicado na tramitação da matéria.

Ora, não é possível que esta Casa possa ser acusada de prevaricação ao não examinar essa matéria, cuja importância é evidente, tendo em vista os gigantescos problemas institucionais que tal demora ocasiona para a nossa mais alta Corte de Justiça e para o país.

SF/21795.45801-90

Brasília:

Senado Federal – Anexo II – Ala Senador Nilo Coelho – Gabinete 2
70165-900 – Brasília – DF
Telefone: (61)3303-6446

E-mail: sen.esperidiaoamin@senado.leg.br

Florianópolis:

Rua Álvaro de Carvalho, 267 – 10º Andar Ed. Mapil – Centro
88010-040 – Florianópolis – SC
Telefone: (48)3222-4100



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

Impõe-se, assim, que tenhamos remédios regimentais para equacionar essa grave situação, mediante o entendimento de que os membros desta Casa possam aprovar a concessão de urgência para a apreciação do nome de indicados ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal e, em consequência, que a instrução da matéria se dê, diretamente, em Plenário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 2021.

Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

SF/2/1795.45801-90